



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

ESTATUTOS DA F.R.P.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º

1. A Fundação Rotária Portuguesa (FRP) é uma pessoa colectiva particular de utilidade pública e de solidariedade social, instituída com carácter perpétuo pelos Rotários Portugueses em cumprimento das resoluções unânimes tomadas nas X e XI Conferências do então Distrito Rotário 65.

2. A FRP rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, complementadas pelos seus Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.

Art. 2º

1. A FRP tem por fim a concretização do Ideal de Servir, que constitui a base do Movimento Rotário, pelo que na sua vida se comprometem os membros dos Clubes Rotários sediados em Portugal.

2. A acção a desenvolver pela FRP abarcará, em geral, actividades de serviço em benefício das populações residentes em Portugal, principalmente nos campos educativo, científico, cultural, humanitário e social, através da concessão de auxílios e incentivos, tais como subsídios, bolsas e prémios, sem prejuízo de outras iniciativas que o seu Conselho de Administração delibere.

3. A FRP prestará, ainda, serviços de apoio ao Movimento Rotário Português.

Art. 3º

1. A FRP tem sede na cidade de Coimbra.

2. Mediante deliberação da Assembleia de Representantes, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho de Curadores, a FRP poderá criar Delegações em qualquer parte do território português.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 4º

1. São órgãos da FRP:

- a) – a Assembleia de Representantes (AR);
- b) – o Conselho de Curadores (CC);
- c) – o Conselho de Administração (CA);
- d) – a Comissão Executiva (CE);
- e) – a Comissão Revisora de Contas (CRC).

2. Só os sócios representativos dos Clubes Rotários Portugueses, e enquanto o forem, poderão ser membros dos órgãos sociais da FRP.

3. O exercício de funções nos órgãos sociais da FRP não é remunerado.

4. As deliberações dos órgãos sociais da FRP são tomadas por maioria simples, com exceção da prevista na alínea j) do art. 7º, a qual exigirá a maioria de três quartas partes dos Representantes presentes.

5. Com exceção do CC, os cargos previstos para os órgãos sociais deverão ser preenchidos, rotativamente, por Rotários recrutados em todos os Distritos Rotários existentes em Portugal, começando pelo Distrito de número identificativo menor e, preferentemente, distribuídos igualmente por esses Distritos.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Art. 5º

1. A AR é constituída pelos Representantes dos sócios de cada um dos Clubes Rotários Portugueses.

2. Aos sócios de cada Clube Rotário Português corresponderá um Representante.

3. A cada Representante corresponderá um voto.

4. A qualidade de Representante mantém-se enquanto não ocorrer a sua substituição e caduca, automaticamente, com a perda da sua qualidade de sócio do Clube cujos sócios represente.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

Art. 6º

1. A AR é presidida por um Governador de Distrito Rotário de Portugal, rotativa e sucessivamente, em cada ano rotário, a começar pelo Distrito de número identificativo menor, sendo Vice-Presidentes os outros Governadores de Distrito em exercício e segundo a precedência referida no nº. 5 do art. 4º.
2. Os Vice-Presidentes são os substitutos do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Não se encontrando presentes na reunião da AR nem o seu Presidente, nem nenhum dos seus Vice-Presidentes, nem nenhum membro do CC, caberá a direcção dos trabalhos a um outro rotário, eleito “ad hoc” pela AR.

Art. 7º

Compete à AR:

- a) – Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da FRP, com excepção do CC, de harmonia com o Regulamento Eleitoral interno;
- b) – Definir os grandes princípios orientadores da actividade e da gestão da FRP;
- c) – Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- d) – Discutir e votar o relatório de actividades, as contas e a proposta de aplicação de resultados, em cada ano;
- e) – Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a alienação de imóveis;
- f) – Deliberar anualmente, sob proposta do CA, quanto ao valor das contribuições voluntárias dos Rotários a favor da FRP, bem como quanto ao valor das doações elegíveis para a atribuição dos títulos de Subscritores e de Beneméritos da FRP;
- g) – Aprovar os regulamentos internos da FRP e as suas alterações;
- h) – Deliberar sobre a criação e extinção de Delegações da FRP;
- i) – Emitir parecer vinculativo sobre propostas de alteração dos Estatutos da FRP que lhe sejam submetidos pelo CA;
- j) – Propor ao CA a extinção da FRP.

Art. 8º

1. A AR reunirá, em reunião ordinária, para deliberar quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo anterior, até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que essas matérias se reportem, e até 30 de Abril do ano seguinte para deliberar sobre as matérias previstas na alínea d) do mesmo artigo.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

2. A AR é convocada pelo seu Presidente através de carta enviada aos Representantes dos Rotários de cada um dos Clubes Rotários Portugueses ou ao seu Presidente se o respectivo Representante não for conhecido da FRP.
3. As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas com a antecedência mínima de 15 dias em relação às datas para elas designadas.
4. As convocatórias conterão a indicação do dia, hora e local da reunião, a ordem dos trabalhos, a advertência a que se refere o número seguinte e a assinatura do convocante.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a AR só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

Art. 9º

1. Às reuniões extraordinárias é aplicável a disciplina definida no art. 8º-2, 4 e 5.
2. A AR reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a requerimento de qualquer dos Governadores de Distrito em exercício, a pedido do CA, do CC ou da CRC, e ainda a requerimento de 20% do número dos seus membros, sempre dirigido ao Presidente dela.
3. A convocatória para reunião extraordinária deverá ser expedida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da realização da reunião.
4. A convocatória para reunião extraordinária da AR deve ser enviada aos respectivos requerentes.
5. Não poderá realizar-se reunião extraordinária da AR, e caducará automaticamente o requerimento para a sua convocação, se a ela não comparecerem o Governador de Distrito ou o Presidente do órgão que a requereu, ou pelo menos dois terços dos Representantes subscritores do requerimento, conforme os casos.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

SECÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 10º

O CC é o depositário da tradição e dos ideais dos Instituidores da FRP, pelo que lhe cabe velar pela continuidade desta, procurando assegurar a sua perpetuidade, zelar pelo seu bom nome, vigiar pelo desenvolvimento e pela prossecução dos seus superiores objectivos e interesses, sempre norteado pelos ideais do Movimento Rotário.

Art. 11º

O CC tem funções de orientação e consultivas.

Art. 12º

1. O CC é composto pelos Rotários que, nos últimos dez anos, serviram como Governadores de Distritos Rotários Portugueses e por todos os que já serviram a FRP como membros do seu CA, do CE ou da sua CRC, que tenham concluído os mandatos respectivos.
2. O mandato dos membros do CC é de dez anos.
3. O cômputo do tempo de mandato referido no número anterior contar-se-á, de início, a partir da entrada em vigor destes Estatutos e, quanto aos membros futuros, a partir da data em que passarem a fazer parte do CC.

Art. 13º

1. O CC escolherá dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O CC é representado pelo seu Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
3. É anual o mandato de cada Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 14º

Compete ao CC:

- a) – Dar parecer sobre a estratégia de desenvolvimento e sobre o plano anual de actividades apresentados pelo CA;
- b) – Pronunciar-se sobre propostas de alteração dos Estatutos, assim como sobre projectos de Regulamentos Internos e suas alterações;



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

- c) – Assistir às reuniões do CA, sendo aí representado pelo seu Presidente ou por aquele dos seus membros em quem este, pontualmente, delegue;
- d) – Colaborar com o CA em acções de promoção, divulgação e informação para que seja por ele solicitado, quer junto dos Clubes Rotários, quer junto dos Rotários e junto da comunidade em geral, da vida e obra da FRP;
- e) – Dar parecer, sob proposta do CA, quanto à criação e extinção de Delegações da FRP;
- f) – Dar parecer, sob proposta do CA, quanto ao valor das contribuições voluntárias a satisfazer pelos Rotários para a FRP;
- g) – Requerer, sempre que o entender necessário, a convocação extraordinária da AR;
- h) – Emitir, por sua iniciativa, recomendações aos demais órgãos da FRP.

Art. 15º

1. O CC é convocado pelo seu Presidente.
2. Na sua convocação deverão observar-se as regras definidas no art. 8º, na parte aplicável, com a excepção referida no número seguinte.
3. É de 10 dias o prazo de antecedência a observar na convocação do CC.
4. O CC reunirá duas vezes por ano, pelo menos, para dar parecer sobre as matérias aludidas no art. 8º-1.
5. As reuniões do CC referidas no número precedente deverão realizar-se até 15 dias antes das reuniões da AR referidas no art. 8º-1.
6. Os pareceres do CC devem ser dados até 15 dias antes da realização da AR a que se destinem, e deverão ser aprovados por 10% dos seus membros, pelo menos, no número mínimo de 7.
7. Sem prejuízo do que ficou estatuído no n.º. 4, o CC reunirá sempre que o seu Presidente o convoque.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

SECÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º

1. O CA é composto por 9 membros, dos quais 3, por ele designados, constituirão a Comissão Executiva (CE).
2. O CA terá um Presidente, Vice-Presidentes tantos quantos os Distritos Rotários de Portugal e originários das áreas geográficas dos respectivos Distritos, sendo os demais membros Vogais.
3. Os Governadores em exercício dos Distritos Rotários Portugueses não são membros do CA, mas podem participar nas suas reuniões e nelas ser ouvidos sobre os assuntos aí tratados, devendo ser-lhes dado atempado conhecimento da sua realização, para o que lhes será enviada cópia da respectiva convocatória.
4. O exercício das funções de Governador de Distrito Rotário é incompatível com o exercício do cargo de membro do CA, seja durante o seu ano de Governadoria, seja nos seis meses que o precedem.

Art. 17º

1. Os membros do CA são eleitos, nos termos do Regulamento Eleitoral, pela AR para um mandato de três anos, que poderá ser renovado.
2. As vagas surgidas no seio do CA, quanto aos seus Vogais, no decurso do mandato, serão preenchidas, mediante escolha e deliberação do próprio CA, sujeita a ratificação da AR na sua próxima reunião, por Rotário membro de qualquer Clube Rotário de Portugal, que exercerá funções durante o impedimento do substituído ou até ao final do mandato, conforme o caso.
3. O membro do CA que faltar, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, durante um ano, perderá o respectivo mandato.

Art. 18º

1. As reuniões do CA são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente ou por qualquer dos Vice-Presidentes, nos seus impedimentos.
2. Sob proposta do Presidente, os membros do CA distribuirão entre si os pelouros de serviços da FRP.
3. O CA reunirá, pelo menos, oito vezes em cada ano.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

Art. 19º

1. Compete ao CA:

- a) – Executar ou fazer executar as deliberações da AR;
- b) – Gerir o património da FRP;
- c) – Representar a FRP em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou de quem ele para o efeito designar;
- d) – Propor à AR a criação e a extinção de Delegações da FRP;
- e) – Promover e coordenar as actividades da FRP, de acordo com a lei, os Estatutos e as deliberações da AR;
- f) – Aceitar heranças, doações e legados, sem prejuízo do que ficou estabelecido no art. 7º-e);
- g) – Organizar os serviços da FRP e contratar o pessoal que entenda necessário ao seu funcionamento;
- h) – Tomar, dar de arrendamento e adquirir bens imóveis e propor a alienação destes, de harmonia com o disposto na alínea e) do art. 7º;
- i) – Propor o valor das contribuições voluntárias dos Rotários para a FRP;
- j) – Atribuir bolsas de estudo, prémios, subsídios e outros benefícios;
- l) – Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento e submetê-los à aprovação da AR;
- m) – Elaborar o Relatório de Actividades e as Contas de cada ano e submetê-los, juntamente com o Parecer da CRC e com a proposta de aplicação de resultados, à aprovação da AR;
- n) – Apresentar à AR as alterações aos Estatutos da FRP, para seu parecer vinculativo;
- o) – Elaborar Regulamentos Internos e respetivas propostas de alteração e submeter aqueles Regulamentos e estas propostas à aprovação da AR;
- p) – Requerer, sempre que o entenda necessário, a convocação extraordinária da AR;
- q) – Providenciar pelo reforço do capital da FRP;
- r) – Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- s) – Deliberar sobre alterações aos Estatutos, após colhido parecer do CC e parecer vinculativo da AR;
- t) – Deliberar sobre a extinção da FRP, precedendo proposta da AR como referido nos arts. 4º-4 e 7º-j).

2. Os pedidos de emissão de parecer feitos ao CC devem ser formulados pelo CA junto deste com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data a que devam ser levados à AR, e os pareceres devem acompanhar os documentos a que se reportam.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

SECÇÃO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20º

A CE terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, designados pelo CA.

Art. 21º

A CE tem funções de gestão corrente.

Art. 22º

A CE reúne pelo menos quinzenalmente.

SECÇÃO V DA COMISSÃO REVISORA DE CONTAS

Art. 23º

1. A CRC é constituída por três membros, sendo um deles obrigatoriamente revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.
2. As substituições de membros da CRC no decurso do mandato serão feitas de maneira análoga à que ficou estipulada no n.º 2 do art. 17º

Art. 24º

1. Os membros da CRC escolherão entre si o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Vogal-Relator.
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da CRC.
3. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25º

Os membros da CRC poderão assistir às reuniões do CA e tomar parte nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto, devendo ser-lhes dado atempado conhecimento da sua realização, para o que lhes será enviada cópia da respectiva convocatória.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

Art. 26º

Compete à CRC:

- a) – Verificar o Balanço e as Contas da gerência da FRP;
- b) – Fiscalizar e dar parecer sobre as Contas;
- c) – Dar parecer sobre a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício;
- d) – Fiscalizar a boa conservação do património da FRP e a aplicação das receitas, assim como a boa arrumação da escrita;
- e) – Dirigir ao CA recomendações sobre a gestão dos bens da FRP;
- f) – Requerer ao Presidente da AR, quando o entender necessário, a convocação extraordinária desta;
- g) – Enviar ao CC, a pedido deste, relatórios sobre as matérias da sua competência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS DA FRP

Art. 27º

O património da FRP está representado em numerário e em outros valores, móveis e imóveis, conforme consta da sua contabilidade, e o seu capital será alterado em função dos resultados de cada exercício, conforme a AR deliberar, sob proposta do CA, e acrescido das ofertas concedidas com essa finalidade.

Art. 28º

São receitas da FRP:

- a) – Os rendimentos dos capitais, móveis e imóveis que constituem património da FRP;
- b) – As doações e contribuições voluntárias dos Rotários e dos Clubes de que seja beneficiária;
- c) – Subsídios e donativos de pessoas ou entidades, oficiais ou particulares, mesmo estranhas a Rotary.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da Ordem de Mérito

Conselho de Administração

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º

1. Em consonância com o estatuído no n.º 1 do art. 2º, todos os Rotários domiciliados em território português devem dar o seu apoio pessoal e material às actividades da FRP, designadamente mediante a assunção do compromisso de para ela contribuírem com o quantitativo que seja aprovado em AR.

2. Na mesma linha de coerência, os Rotary Clubes de Portugal deverão fomentar o interesse dos seus membros quanto à vida e à acção da FRP.

3. Será exclusivamente mediante propostas instruídas pelos Rotary Clubes de Portugal, e através deles encaminhadas, que a FRP aceitará candidaturas para atribuição de bolsas de estudo, prémios e subsídios, ou financiará projectos ou actividades.

Art. 30º

Serão publicamente distinguidos como Subscritores e Beneméritos da FRP todos quantos tenham doado, sem encargos, à FRP a importância mínima estabelecida.

Art. 31º

Os Representantes dos Rotários Portugueses ou os Presidentes dos Rotary Clubes de Portugal de cujos membros o seu Representante não seja conhecido da FRP, receberão cópia do Relatório de Actividades, das Contas e dos Pareceres do CC e da CRC, assim como dos Planos de Actividades e dos Orçamentos, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que esses documentos serão objecto de apreciação e votação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que aprovados pela AR e pela entidade competente para o seu reconhecimento.